

## PORTARIA Nº- 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

*Dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para a preservação do Conjunto Rural de Testo Alto, no município de Pomerode, no estado de Santa Catarina, tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN através do Processo de Tombamento nº 1.548-T-07 e inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, com o estabelecimento de parâmetros para novas intervenções nas áreas tombadas e de entorno.*

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e

considerando o disposto nos artigos 1º, II, 23, III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

considerando que o Processo de Tombamento nº 1.548-T-07, pertinente ao tombamento dos bens relacionados com a imigração em Santa Catarina, o qual inclui o Conjunto Rural de Testo Alto, no município de Pomerode;

considerando a necessidade de preservação do Conjunto Rural de Testo Alto;

considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes adequadas à preservação do bem tombado e ao norteamento da análise e aprovação de intervenções nas áreas tombadas e de entorno;

considerando os estudos técnicos desenvolvidos pelo IPHAN e constantes do processo administrativo nº 01510.000558/2012-40;

considerando que a presente portaria, tem por finalidade estabelecer parâmetros e critérios de análise para atender as demandas cotidianas mais recorrentes relacionadas à sua preservação, devendo as exceções ou casos omissos serem tratados individualmente, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para intervenção no Conjunto Rural de Testo Alto e áreas de entorno.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I - Das Definições**

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II - Bens de valor cultural e interesse à preservação: bens de natureza material que se destacam no conjunto edificado por sua íntima vinculação aos valores históricos,

etnográficos e paisagísticos atribuídos ao conjunto protegido quando do tombamento, conforme caracterizados no Art. 8º desta Portaria.

III - Parcelamento: divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento ou outras modalidades previstas pela municipalidade.

IV - Unidade Mínima Autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio horizontal.

## **Seção II - Do Objeto e da Aplicação**

Art. 3º A presente Portaria aplica-se ao Conjunto Rural de Testo Alto e áreas de entorno, doravante denominadas SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, respectivamente, conforme plantas 1/2 e 2/2 constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º As intervenções propostas para o SÍTIO TOMBADO e seu ENTORNO deverão levar em conta a preservação, a valorização e a qualificação da paisagem das áreas tombadas, visando garantir a perduração das características rurais e a permanência dos valores históricos, etnográficos e paisagísticos que justificaram seu tombamento.

Art. 5º Quaisquer intervenções a serem realizadas no SÍTIO TOMBADO e seu ENTORNO depende de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõem os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, cujos procedimentos de avaliação e aprovação dar-se-ão no âmbito da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.

Parágrafo Único - São passíveis de análise e aprovação pelo IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos ou rurais e edificações no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO e, ainda, a instalação de equipamentos publicitários.

Art. 6º Para procedimentos de análise e autorização pelo IPHAN das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, deverá ser observado o disposto na Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º Para fins de setorização e regulamentação, será considerado o Macrozoneamento constante do Anexo I desta Portaria.

## **CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO**

### **Seção I - Caracterização do Sítio Tombado**

Art. 8º O SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pela predominância da atividade rural e residencial, complementada por pequenos comércios, igrejas e associações recreativas locais, mantendo os principais elementos naturais, morfológicos e etnográficos que configuram o modelo de ocupação territorial estabelecido pelas colônias de imigrantes.

§ 1º Com relação à linguagem arquitetônica do conjunto, o SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pela ocorrência de edificações rurais de valor cultural, de uso residencial, comercial, religioso e recreativo, típicas da arquitetura teuto brasileira, sendo que todos os exemplares enquadrados nesta caracterização deverão ser integralmente preservados, conservando-se seus elementos e características originais de volumetria, materiais e técnicas construtivas.

§ 2º Entremeadas às edificações de valor cultural e de interesse à preservação, é possível identificar construções recentes, de linguagem arquitetônica e características que não possuem vínculo histórico ou correspondência arquitetônica com os bens que importa preservar e, portanto, passíveis de substituição ou transformação, conforme parâmetros adiante elencados.

§ 3º Para fins desta Portaria, o SÍTIO TOMBADO é constituído pelos seguintes setores, para os quais se aplicam os parâmetros urbanísticos constantes no Anexo II desta Portaria:

I - Setor de Preservação Paisagística Rigorosa;

II - Setor de Preservação Paisagística;

III - Setor Urbano com Proteção.

Seção II - Caracterização do Entorno

Art. 9º O ENTORNO caracteriza-se pela concorrência entre a atividade rural e a crescente ocupação urbana, sendo considerado, do ponto de vista da preservação do SÍTIO TOMBADO, como área de transição e amortecimento.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Portaria, o ENTORNO é constituído pelos seguintes setores, para os quais se aplicam os parâmetros urbanísticos constantes no Anexo II desta Portaria:

I - Setor de Preservação Paisagística de Entorno;

II - Setor Urbano de Entorno.

Art. 10. Assim como no SÍTIO TOMBADO, o ENTORNO também abriga edificações rurais de valor cultural, típicas da arquitetura teuto brasileira, alguns dos quais tombados individualmente pelo IPHAN e outros com proteção em nível estadual e/ou municipal.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas para o ENTORNO têm como objetivo resguardar a ambiência dos bens tombados em nível federal.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO PARA O SÍTIO TOMBADO E ENTORNO**

#### **Seção I - Diretrizes de Preservação para Intervenções Urbanísticas**

Art. 11. A pavimentação das vias (ruas, travessas, alamedas, etc.) derivadas de projetos de parcelamento (loteamentos, condomínios horizontais, etc.) deverá ser feita com material que permita a permeabilidade do terreno, como paralelepípedos, blocos intertravados de qualquer tipo ou pisograma, sendo vedado o uso de composições coloridas ou de pavimentação asfáltica.

Art. 12. Em todos os casos de parcelamento deverão ser respeitados os parâmetros constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 13. Deverá ser evitada qualquer supressão de cobertura vegetal de porte existente nos lotes, ficando vedada a realização de terraplanagem para execução dos parcelamentos, que deverão adaptar-se às condições naturais dos terrenos, exceto para abertura e traçado de vias.

Art. 14. Terraplanagens, movimentação de terra, cortes e outros serviços que impliquem na mudança do perfil topográfico dos terrenos apenas poderão ser autorizados se acompanhados de projeto ou anteprojeto urbanístico e/ou arquitetônico do que se pretende construir no local.

Art. 15. Novos loteamentos e/ou condomínios horizontais serão permitidos apenas dentro da área urbana e em conformidade com as seguintes orientações:

I - Em todos os casos, serão passíveis de aprovação novos loteamentos e/ou condomínios horizontais cujos terrenos a serem parcelados possuírem testada mínima de 100 metros;

II - O desenho urbano dentro dos loteamentos e/ou condomínios horizontais deverá seguir linguagem diferenciada, evitando traçados retilíneos demasiadamente contínuos ou ocupações marcadamente regulares perceptíveis a partir de qualquer ponto das ruas Progresso e Testa Alto.

III - Em novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, as Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário deverão estar localizadas na porção frontal do empreendimento, lindeiras às vias principais de acesso.

IV - Do Projeto Urbanístico para o loteamento e/ou condomínio horizontal deverá fazer parte também um Projeto Paisagístico, prevendo arborização de todas as vias internas e manutenção de vegetação existente.

Art. 16. Remembramentos serão permitidos em todos os setores, passando a respeitar os parâmetros constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 17. Caso venham a ser parcelados lotes que contenham bens de valor cultural e interesse à preservação, a área total final do terreno onde estiverem implantadas as edificações de valor cultural e interesse à preservação não deverá ser menor que 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - Nestes casos, a configuração original do lote deverá ser minimamente respeitada, mantendo-se preservados os ranchos de madeira, hortas, jardins, pomares e/ou plantações, se houver.

## **Seção II - Diretrizes de Preservação para Intervenções Arquitetônicas**

Art. 18. Recomenda-se o encaminhamento de solicitação de Informação Básica ao IPHAN, conforme previsto nos artigos 10 e 11 da Portaria IPHAN nº. 420/10, antes do envio do Anteprojeto e/ou do Projeto Executivo, especialmente para os seguintes casos:

I - Intervenções em lotes que possuem bens de valor cultural e interesse à preservação;

II - Intervenções em bens de valor cultural e interesse à preservação;

III - Projetos para instalação ou ampliação de estruturas de grande porte para qualquer finalidade;

Parágrafo Único - A Informação Básica tem como objetivo orientar o interessado quanto às diretrizes adotadas pelo IPHAN na área em que se deseja intervir, servindo de auxílio ao desenvolvimento do Anteprojeto e do Projeto Executivo, conforme disposto nos artigos 10, 11 e 12 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

Art. 19. Em todos os Setores de TOMBAMENTO, além dos parâmetros constantes do Anexo II desta Portaria, as novas edificações deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Paredes externas com altura máxima de seis metros;

II - Telhado em duas ou quatro águas com inclinação mínima de 50% e cobertura em telha cerâmica de cor natural similar às edificações tradicionais (marrom escuro ou avermelhado) e com tratamento não brilhoso.

III - Paredes externas com acabamentos em cores similares àquelas utilizadas pela arquitetura tradicional da região, vedado o uso de tonalidades fortes e vibrantes, de revestimentos cerâmicos ou de acabamento brilhoso;

IV - Esquadrias externas com proporções, tratamentos e cores similares àquelas utilizadas na arquitetura tradicional da região, com vidros translúcidos (se for o caso), sendo vedado o uso de vidros fumês, reflexivos e/ou coloridos.

V - Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar total ou parcialmente abrigados sob os planos do telhado.

VI - A linguagem arquitetônica das novas edificações deverá ter linhas neutras ou inspirar-se na arquitetura tradicional da região, ficando vedada a introdução de elementos que façam referência a tipologias e estilos arquitetônicos estranhos à paisagem local.

Parágrafo Único - Sótão e subsolo não serão computados para fins de cálculo das alturas totais das paredes externas.

Art. 20. Nos Setores de ENTORNO, além dos parâmetros constantes do Anexo II desta Portaria, as novas edificações deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Paredes externas com altura máxima de seis metros;

II - Telhado em duas ou quatro águas com inclinação mínima de 50% e cobertura em telha cerâmica de cor natural similar às edificações tradicionais (marrom escuro ou avermelhado) e com tratamento não brilhoso.

III - Paredes externas com acabamentos em cores similares àquelas utilizadas pela arquitetura tradicional da região, vedado o uso de tonalidades fortes e vibrantes, de revestimentos cerâmicos ou de acabamento brilhoso;

IV - Esquadrias externas com proporções, tratamentos e cores similares àquelas utilizadas na arquitetura tradicional da região, com vidros translúcidos (se for o caso), sendo vedado o uso de vidros fumês, reflexivos e/ou coloridos.

Parágrafo Único - Sótão e subsolo não serão computados para fins de cálculo das alturas totais das paredes externas.

Art. 21. Em todos os setores de TOMBAMENTO e ENTORNO, os cercamentos (muros, muretas e cercas) deverão seguir as seguintes características:

I - Se construídos com elementos vazados (madeira ou metal), a altura máxima será de 1,80 metros;

II - Se construídos com materiais opacos (tijolos, blocos de pedra ou outro material similar), a altura máxima será de 80 centímetros;

III - Se construídos com elementos mistos (aliando materiais opacos e elementos vazados), a altura máxima será de 1,50 metros, com embasamento de, no máximo, 50 centímetros de altura.

IV - Em todos os casos, deverão possuir desenho sóbrio, compatível com as tipologias de muros e/ou cercas que tradicionalmente acompanham a arquitetura teuto-brasileira de valor cultural da região, ficando vedada pinturas ou acabamentos com cores claras (como o branco ou tons pastéis).

V - Fica vedada a construção de portais ou qualquer tipo de cercamento estranho àquele tradicionalmente utilizado na área rural de Testo Alto e relacionado com a arquitetura teuto-brasileira de valor cultural da região.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE**

Art. 22. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO e suas áreas de ENTORNO sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Pomerode, Requerimento acompanhado de documentação correspondente conforme regulamentado pelo artigo 6º e 7º da Portaria IPHAN 420/10, complementado por:

I - Memorial Descritivo informando o tipo (material e cor) de acabamento utilizado na cobertura, paredes e esquadrias externas, seguindo as orientações desta Portaria;

II - Projeto Arquitetônico e/ou Urbanístico com planta contendo desenhos e especificações de como será o tratamento das áreas externas, contendo: (1) indicação de áreas reservadas para o plantio de vegetação de portes variados (espécies arbóreas, arbustivas e outras) e (2) desenho e especificações de pisos externos, seguindo as orientações desta Portaria; e (3) desenho e especificações dos cercamentos (muros, muretas e cercas) do lote.

Parágrafo Único - Qualquer pedido de análise deverá apresentar com clareza a localização do imóvel em relação às áreas urbanas e rurais de Testo Alto, preferencialmente através de planta de situação que integre o Projeto Arquitetônico e/ou Urbanístico.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. No cumprimento da legislação vigente, o IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO e áreas de ENTORNO, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 1º Identificadas intervenções irregulares o IPHAN tomará as providências necessárias junto ao proprietário ou responsável pelo dano ou objeto de intervenção e comunicará à Prefeitura Municipal.

§ 2º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e o seu ENTORNO ensejará as sanções previstas nos art. 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 11 de junho de 2010.

Art. 24. É desejável a composição de Câmara Consultiva Local constituída por representação civil e órgãos da administração pública atuantes no município de Pomerode, com o objetivo de atuar como órgão consultivo acerca das questões relacionadas com a preservação do Conjunto Rural de Testo Alto.

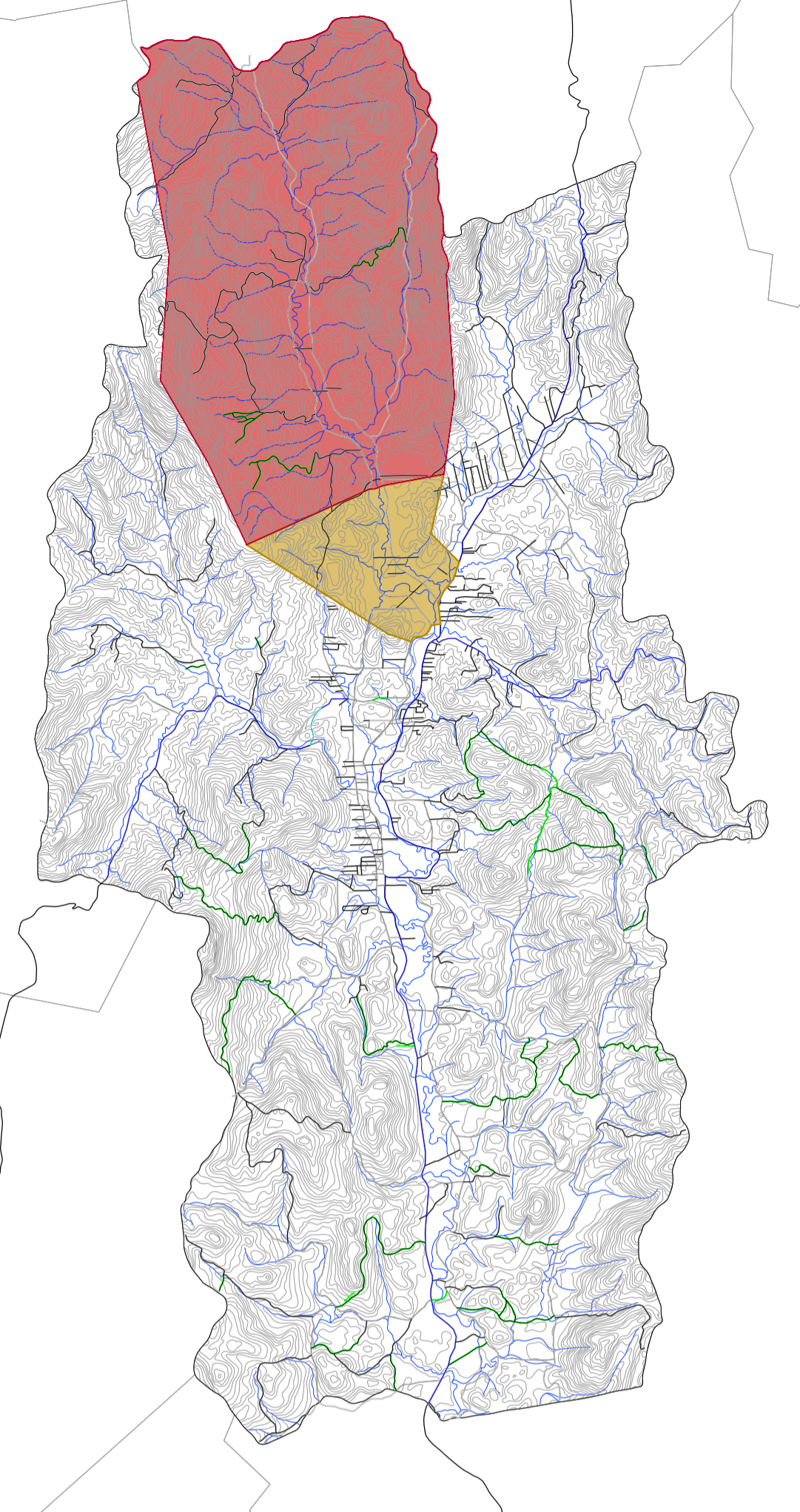
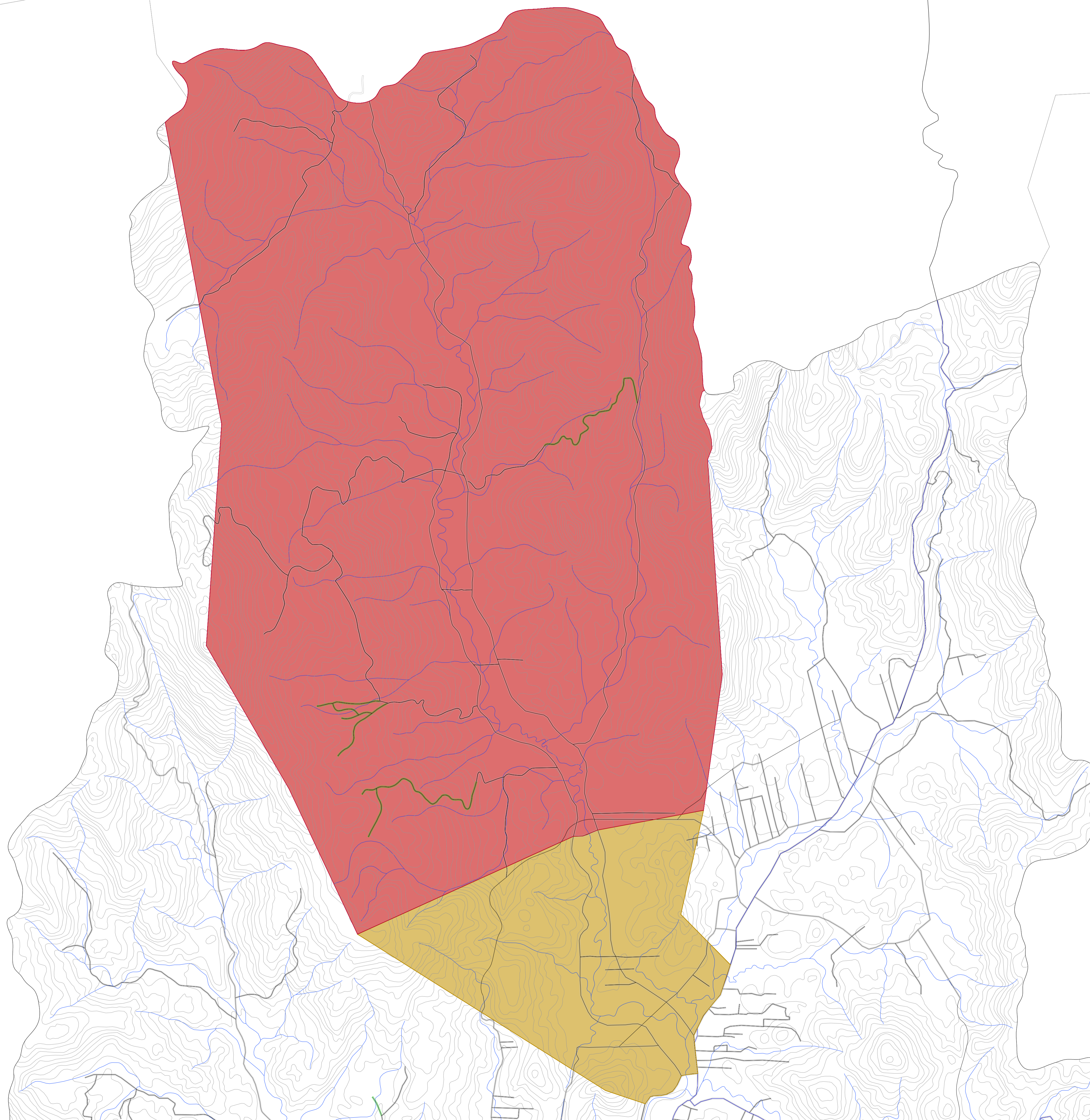
Parágrafo Único - Para a constituição da Câmara Consultiva Local deverá ser celebrado Termo de Cooperação Técnica, que estabelecerá a composição da Câmara, bem como suas atribuições.

Art. 25. Após seis meses de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN.

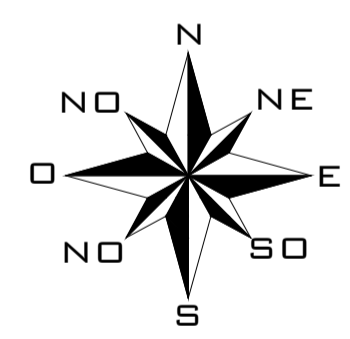
Parágrafo Único - É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

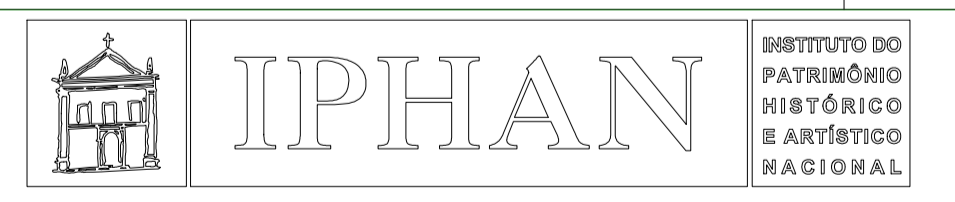
JUREMA MACHADO



- Legenda:
- Perímetro de Tombamento
  - Perímetro de Entorno



Revisão	Data

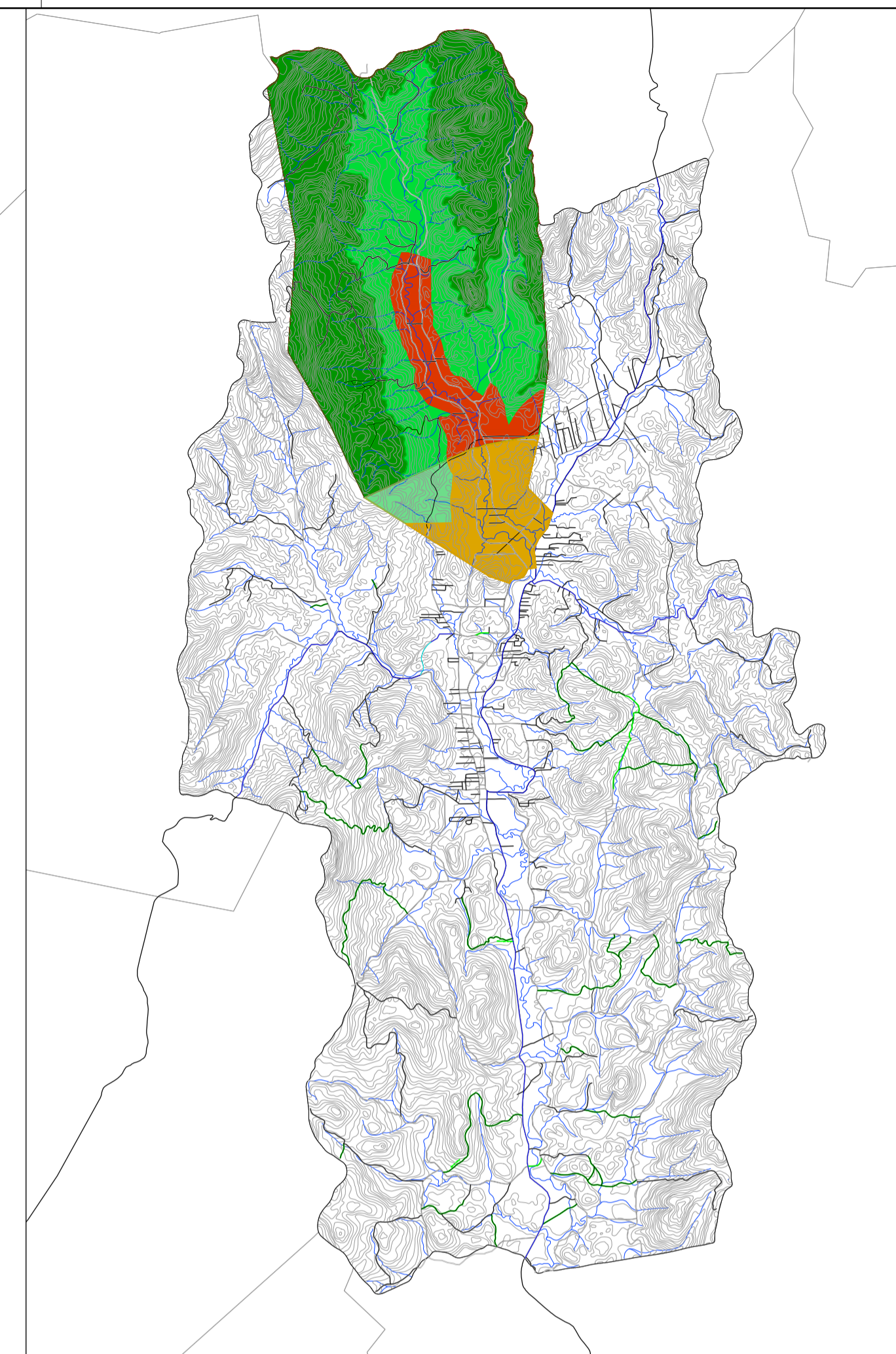
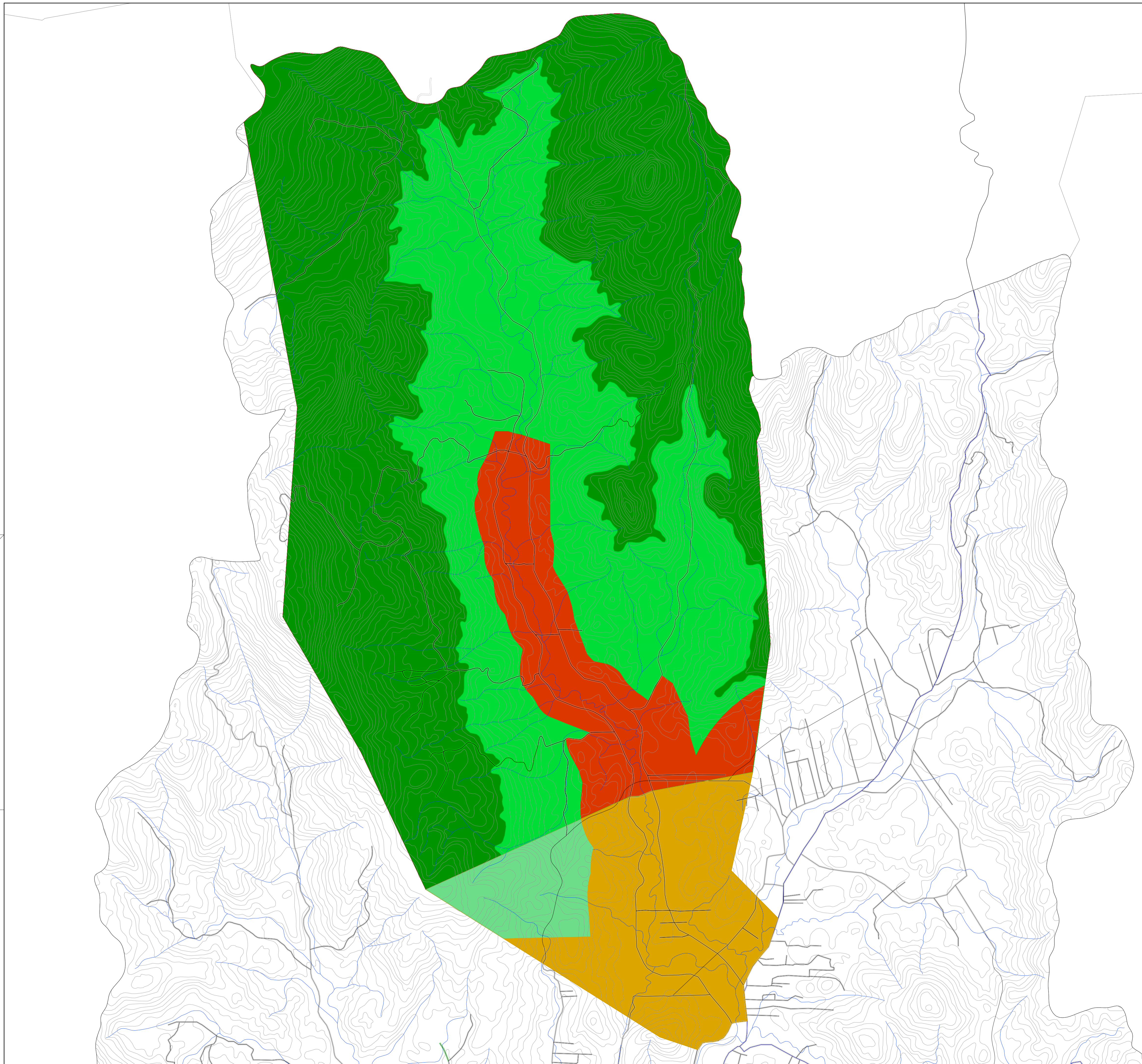


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM  
SANTA CATARINA  
Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro  
CEP.: 88020-030 - Florianópolis  
Tel./fax.: 48 3223-0883  
iphan-sc@iphan.gov.br

**Normatização do Conjunto Rural de Testo Alto**  
Ref.: Processo Tombamento 1.548-T-07

Pomerode, Santa Catarina

Descrição da Franca: <b>Anexo I</b>		Franca: <b>1/2</b>	
Responsáveis Técnicos: Arq. Maria Regina Weissheimer Arq. Liliane Nizzola		Escala: 1:50.000	Data: 02/05/2012
Arquivo: mapa testo alto tombamento 2012.07.16.dwg			



Legenda:

- Setor de Preservação Paisagística Rígida
- Setor de Preservação Paisagística
- Setor de Preservação Paisagística do Entorno
- Setor Urbano com Proteção
- Setor de Entorno

Conforme **Processo de Tombamento 1.548-T-07**

- Perímetro de Tombamento
- Perímetro de Entorno

Revisão	Data

## IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro  
CEP.: 88020-030 - Florianópolis  
Tel./fax.: 48 3223-0883  
iphan-sc@iphan.gov.br

### Normatização do Conjunto Rural de Testo Alto

Ref.: Processo Tombamento 1.548-T-07

Pomerode, Santa Catarina

Descrição da Franca:	Franca:
Anexo I Macrozoneamento e Setorização	2/2
Responsáveis Técnicos: Arq. Maria Regina Weissheimer Arq. Liliane Nizzola	Escala: 1:50.000 Data: 02/05/2012 Arquivo: mapa testo alto tombamento 2012.07.16.dwg



## Anexo II

Parâmetros de parcelamento e ocupação do solo

Setores	L Mín [m <sup>2</sup> ]	UA Mín [m <sup>2</sup> ]	Te Mín [m]	TO Máx [%]	AF Mín [m]	AL Mín [m]	TA Mín [%]	TP Mín [%]	APE Máx [m]
<b>Setores de Tombamento</b>									
<b>SPPR</b>	20.000	20.000	30	10	6,0	5,0	30	80	6
<b>SPP</b>	20.000	5.000	30	10	6,0	5,0	30	80	6
<b>SUP</b>	3.000	3.000	30	10	10,0	10,0	30	80	6
<b>Setores de Entorno</b>									
<b>SPPE</b>	20.000	5.000	30	10	6,0	5,0	30	80	6
<b>SUE</b>	1.000	1.000	20	10	6,0	3,0	25	80	6

<b>L Mín</b>	Tamanho mínimo do lote
<b>UA Mín</b>	Tamanho mínimo da unidade autônoma
<b>Te Mín</b>	Testada mínima do lote
<b>TO Máx</b>	Taxa de ocupação máxima das edificações dentro do lote
<b>AF Mín</b>	Afastamento frontal mínimo das edificações dentro do lote
<b>AL Mín</b>	Afastamento lateral mínimo das edificações dentro do lote
<b>TA Mín</b>	Taxa de arborização mínima
<b>TP Mín</b>	Taxa de permeabilidade mínima
<b>APE Máx</b>	Altura máxima das paredes externas
<b>SPPR</b>	Setor de Preservação Paisagística Rigorosa
<b>SPP</b>	Setor de Preservação Paisagística
<b>SUP</b>	Setor Urbano com Proteção
<b>SPPE</b>	Setor de Preservação Paisagística do Entorno
<b>SUE</b>	Setor Urbano de Entorno